



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI N.º 65/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do kit de primeiros socorros em restaurantes, bares, praças de alimentação de shoppings centers e estabelecimento similares.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto.

Art. 1º Torna-se obrigatório kit de primeiros socorros em restaurantes, bares, praças de alimentação de shoppings centers e estabelecimentos similares.

Art. 2º No período de funcionamento dos estabelecimentos citados tem que haver pelo menos um funcionário com formação em noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se à capacitação e/ou à reciclagem de algum funcionário.

§ 2º - A responsabilidade pela capacitação do funcionário caberá aos respectivos estabelecimentos.

Art.3º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais especializadas em práticas do auxílio imediato à população, para identificar e agir previamente em situações de emergência e urgência médica, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível

Art. 4º O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art. 5º Ato de Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

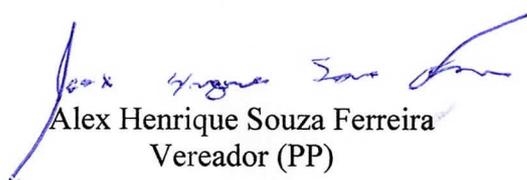
Situações de urgência e emergência acontecem a todo instante, como aconteceu no restaurante O Pirata situada em nosso município. O senhor José Teles de Mendonça passou mal enquanto estava no estabelecimento citado e graças o kit de primeiros socorros e a ação rápida de uma mulher que possui curso na área da saúde foi prestado os primeiros atendimentos que fez toda diferença para salvar a sua vida.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a pessoa contra danos maiores, entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada até a pessoa ter o atendimento em uma unidade de saúde ou chegada de um profissional de saúde especializada que deve ser solicitado imediatamente ao ser ter conhecimento de uma ocorrência . De tal forma se tiver um funcionário com noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos citado no projeto prestará esse atendimento imediato podendo evitar transtornos maiores à vítima, inclusive, salvar-lhe a vida.

Um bom exemplo a ser citado é quando tem o caso de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar. No curso básico de primeiros socorros é ensinando a Manobra de Heimlich considerado o melhor método de desobstrução de vias aéreas, e é facilmente aplicável, prevenindo a piora da situação até a chegada do socorro especializado.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.


Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador (PP)